



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 17/12/13 *(Pimenta)*

**SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº
142/2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades e empresas organizadoras de eventos em áreas públicas realizarem a limpeza das áreas cedidas e do entorno no âmbito da cidade de Pindamonhangaba..



Protocolo: 0004827/2013
12/12/2013 - 11:00:35

SUB Substitutivo 5/2013

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 142/2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS REALIZAREM A LIMPEZA DAS ÁREAS CEDIDAS E DO ENTORNO NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as entidades ou empresas organizadoras de eventos realizados em áreas públicas, a realizar a limpeza das referidas áreas e das vias no entorno, de todos os resíduos e lixo produzido durante o evento.

§1º- Para fins do disposto nesta lei são responsáveis pela limpeza das vias as entidades ou empresas organizadoras de eventos realizados a título gratuito ou onerosos em áreas públicas ou particulares a realizar a limpeza das vias no entorno nos termos desta Lei, excetuados os movimentos culturais, históricos, esportivos ou populares nos quais não haja comercialização direta ou indireta de bens a qualquer título.

§2º- Para fins do disposto neste artigo considera-se lixo decorrente do evento todo o resto de material vendido ou doado durante o evento que seja encontrado no local, no quarteirão ou rua de acesso ao local.

§3º- Todo material recolhido deverá separado em orgânico e reciclável, bem como, acondicionado de forma segura e adequada a fim de não permitir que seja rasgado ou espalhado.

§4º- Quando evento for realizado em mais de um dia a limpeza deverá ser realizada após o término de cada evento, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Lei.

Art. 2º- O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, que serão aplicadas sucessivamente:

§1º- primeira infração, advertência;

§2º- segunda infração, multa no valor correspondente a 700 Unidades Fiscais do Município de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba;

§3º- terceira infração, cassação de licença para realização do evento e impedimento na realização de novo evento no Município pelo prazo de 02 anos.

Art. 3º - As denúncias referentes ao descumprimento desta Lei poderão ser realizadas por qualquer pessoa, desde que acompanhadas de prova.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr., Francisco Romano de Oliveira, 11 de setembro de 2013.

Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em Pindamonhangaba acontecem muitos eventos na cidade: em espaços públicos, em diversos bares, casas de shows e clubes. Ocorre que estas entidades ou empresas organizadoras dos eventos não vem zelando pelo meio ambiente ou pela destinação do material resultante da sua atividade, bem como, em retirar o material publicitário utilizado após o término do evento.

Nestes casos a maior prejudicada é a população que é obrigada a suportar a sujeira e o acúmulo de latas, copos descartáveis, garrafas, papéis em vias públicas nos dias seguintes aos eventos. Este descaso com o Município ainda possibilita o surgimento de animais transmissores de doenças e que parte deste material seja levado pelas chuvas para os rios e bueiros sendo causa geradora de enchentes.

O Município efetua a limpeza após a realização de eventos públicos e comunitários, porém, tal obrigação não vem sendo imposta aos realizadores de eventos particulares.

É neste sentido, que solicito igual responsabilidade para os eventos particulares.